

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 63

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 4 de abril de 2017

MP cria GT para apurar violações aos Direitos Humanos na Funase

Grupo planeja atuação integrada para apurar condutas abusivas e resguardar direitos dos reeducandos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constituiu um grupo de força tarefa para acompanhar os casos de grandes violações de Direitos Humanos nas unidades socioeducativas da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), apurar as responsabilidades pelas barbáries ocorridas e adotar as devidas providências na esfera criminal. Para o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude), promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda, como os problemas que estão ocorrendo perpassam várias esferas, o MPPE reuniu várias frentes de atuação a fim de encontrar

um caminho mais rápido para diminuir a crise aguda que aflige o sistema socioeducativo.

O coordenador do Caop Infância e Juventude se reuniu, em um primeiro momento, com o coordenador do Caop Criminal (promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro) e, posteriormente, com o do Caop Patrimônio Público (promotor de Justiça Mavial Souza). Essas reuniões contaram ainda com a promotora de Justiça de Vitória de Santo Antão, Vera Rejane Mendonça, já que no dia 26 de março houve um homicídio na unidade do Case de Vitória de Santo Antão e, nesse domingo, 2 de abril, mais três. A atuação está sendo feita em apoio a todos os promotores de Justiça com atribuição na Infância

e Juventude, inclusive os que já interpueram ações judiciais em várias Comarcas do Estado, a exemplo de Petrolina, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão

Funase de Vitória de Santo Antão registra quatro mortes desde 26/03

dos Guararapes, Caruaru, Timbaúba e Garanhuns.

Em paralelo, estão sendo feitas investigações na área criminal para apurar as mortes e, na área do patrimônio público, para averiguar

desde a estrutura de pessoal à ausência de repasses para a construção de novas unidades, medida que consta de acordo já celebrado com o Estado e que é objeto de ação executória, o que minimizaria a questão da superlotação.

As inspeções na unidade de Vitória de Santo Antão já começaram a ser feitas, bem como as investigações para apurar os motivos dos crimes e quais as medidas que estão sendo tomadas pelo Governo do Estado para evitar a repetição dos fatos. De acordo com o coordenador do Caop Infância e Juventude, as inspeções e investigações serão estendidas a todas as unidades socioeducativas da Funase em Pernambuco (Recife, Jaboatão, Cabo, Abreu e

Lima, Timbaúba, Vitória, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina), bem como as unidades de semiliberdade.

Saiba mais – No dia 27 de março, o MPPE publicou nota de repúdio (Nota Pública MPPE – Funase Vitória de Santo Antão) quanto à situação do Sistema Socioeducativo em Pernambuco. Na quarta-feira (29 de março) o coordenador do Caop Infância e Juventude levou a situação ao conhecimento do Conselho Superior do MPPE para que, de uma forma conjunta, a Instituição se debruce sobre o tema, com a adoção de medidas urgentes em prol dos Direitos Humanos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

AVISO

Dia Mundial da Saúde terá palestra no MP

A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CM-GP) convida todos que fazem parte do MPPE a participar de uma oficina no Dia Mundial da Saúde, promovendo o bem-estar do corpo e da mente. *Ciência e Meditação* será o tema do evento, que acontecerá no dia 7 de abril, no auditório da Escola Superior do MPPE, 5º andar do Edifício Ipsep, localizado na Rua do Sol, a partir das 14 horas.

O palestrante será o analista ministerial Rodrigo Remígio, que possui diversos estudos e pesquisas sobre o assunto. Ele ensinará técnicas de meditação, complementando a palestra já realizada no ano passado, que abordou o tema Meditação e Reiki, com a analista ministerial Andréa Corradini.

SEMINÁRIO A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A NEGOCIAÇÃO NA ÁREA PENAL

Evento debate métodos atuais para dar resolutividade à Justiça Criminal

Com inovações trazendo para o protagonismo as partes envolvidas em algum delito na negociação penal e na busca do aprofundamento do tema A evolução do Direito e a negociação nessa área, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) promoveu, nesta segunda-feira (3 de abril), seminário, no Centro Cultural Rossini, reunindo membros, servidores e estagiários de Direito, bem como representantes do Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Pernambuco), Tribunal de Justiça de Pernambuco e do Consulado dos Estados Unidos. Mais de 240 pessoas se ins-

creveram no seminário realizado pela Escola Superior do MPPE, com apoio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (Caop Criminal).

A mesa de abertura do seminário foi composta pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros; o coordenador do Caop Criminal, Luís Sávio Loureiro, também representando o diretor da ESMP, procurador de Justiça Sílvio Tavares; o chefe do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Paulo Augusto de Oliveira; e o promotor de Justiça Aginaldo Fernelon. Na ocasião, o procurador-

geral ressaltou a necessidade de ser discutir a temática, uma vez que são novos tempos e o País está caminhando para uma área penal mais negociável. Por sua vez, o coordenador do Caop Criminal agradeceu a vinda do palestrante Rogério Sanches e a sua disponibilidade em compartilhar a expertise na temática.

Para a palestra magna *A Justiça Negociada e a Atuação do Ministério Público*, a mesa foi composta pelo promotor de Justiça de São Paulo, Rogério Sanches, pelo coordenador do Caop Criminal, e também pelo promotor de Justiça de Cidadania de Goiana, Fabiano

Saraiva. Rogério Sanches iniciou a palestra com o comparativo dos modelos de Justiça: Conflitiva e Consensuada.

Da Justiça Consensuada, derivam-se a Justiça Restaurativa (consenso das partes e, em alguns casos, com a participação da comunidade. Hoje presente na área Civil e Infância e Juventude. Ainda não existe lei que regulamente atuação na área penal); Reparatória (conciliação promovida pelos órgãos integrantes do Sistema Criminal, como ocorre na transação penal e nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), evitando o processo. Já é uma realidade na

área penal); e a Negociada (proveniente sobretudo do direito americano, quando o agente e o órgão acusador acordam acerca das consequências da prática criminosa, que pressupõe a admissão de culpa). Sanches destacou que ainda continuamos com a Justiça Conflitiva como o modelo de Justiça dominante no País, uma vez que para os crimes de menor potencial e os de maior potencial existe legislação regulamentada a negociação, mas os crimes de médio potencial são os que estão sendo cumpridos na prisão, por haver uma lacuna legal.

Além da abertura pela manhã, o

procurador-geral ministrou durante a tarde a palestra *Aspectos Contemporâneos da Investigação Criminal pelo Ministério Público*. Ele iniciou abordando o tema Colaboração Premiada, além de explanar outros tópicos como transação penal e suspensão condicional de processo. “Acredito na efetividade no processo penal. Precisamos prever medidas negociáveis para desafogar a Justiça e poder cuidar dos casos mais complicados”. Em seguida, o promotor de Justiça André Rabelo deu continuidade ao falar sobre a Negociação Penal. Ao final, os presentes puderam fazer perguntas aos palestrantes.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 687/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA CAROLINA PAES DE SÁ**, 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017, durante as férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 688/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Caetés, que se encontra em exercício pleno no cargo de 37ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, no período de 03/04/2017 a 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 689/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final de habilitados aos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, publicada no doe de 18/05/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ EDIVALDO DA SILVA**, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital, no período de 03/04/2017 a 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 690/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o afastamento da Bela. Luciana Albuquerque Prado, no período de 03/04/2017 a 13/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 691/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 03/04/2017 a 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 692/2.017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS**, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª entrância, para o exercício

cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, no período de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 693/2.017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 607/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 607/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette
14.04.2017	Sexta feira	13h às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral Marinho

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.04.2017	Sábado	13h às 17h	Recife	Ana Maria do Amaral do Marinho
14.04.2017	Sexta feira	13h às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 694/2.017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 607/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 607/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Recife	Mainan Maria da Silva

*Semana Santa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 695/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 42/2017-6º CIRC., oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ronaldo Roberto Lira e Silva
29.04.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Natália Maria Campelo
29.04.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 696/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO encaminhamento de e-mail oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru que encaminha a escala de prontidão das audiências de custódia do Polo 6;

RESOLVE:

I - Publicar a **Escala de Prontidão das Audiências de Custódia**, a ser cumprida durante o mês de **ABRIL/2017**, no Polo relacionado a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.04.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
04.04.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
05.04.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
06.04.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
07.04.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
10.04.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
11.04.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
12.04.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
17.04.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
18.04.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
19.04.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
20.04.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
24.04.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
25.04.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
26.04.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
27.04.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
28.04.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 697/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de prontidão das audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 669/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via CI Nº 119/2017, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 669/2017, de 30/03/2017, publicada no DOE de 31/03/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
19.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
20.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	André Magalhães Porto Oliveira
24.04.2017	Segunda-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
25.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
26.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
27.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
28.04.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
19.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins
20.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Sophia Wolfovitch Spinola
24.04.2017	Segunda-feira	Pesqueira	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
25.04.2017	Terça-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
26.04.2017	Quarta-feira	Pesqueira	Jeanne Oliveira Silva Bezerra
27.04.2017	Quinta-feira	Pesqueira	Edeilson Lins de Sousa Junior
28.04.2017	Sexta-feira	Pesqueira	Daniel de Ataíde Martins

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 698/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a sugestão da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravata, de 2ª entrância, no período de 01/04/2017 a 30/04/2017, em razão da licença médica da Bela. Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 699/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a assunção ao cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo seu titular, e sendo o mesmo o 1º substituto automático do cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de acordo com a IN 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.757/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 682/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Final de Habilitados para o cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, publicada no DOE de 18/05/2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 30ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, a partir de 03/04/2017 a 30/04/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 83731/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83560/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** IVO PEREIRA DE LIM**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83644/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83670/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** EDSON JOSÉ GUERRA**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83646/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** ELISA CADORE FOLETTO**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83021/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83619/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**Despacho:** Defiro o pedido na forma requerido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de abril de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 83899/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**Despacho:** Ciente, archive-se.

Número protocolo: 83846/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83844/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTT**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83841/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83839/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83852/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** CLÓVIS ALVES ARAÚJO**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83837/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Comunicações**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83843/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTT**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 83693/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** EMANUELE MARTINS PEREIRA**Despacho:** À CMGP para alterar as informações conforme solicitado, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 83752/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Compensação de plantão**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROS**Despacho:** Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83394/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Compensação de plantão**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83406/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**Despacho:** Face a desistência do pleito, formulado através do RE 83671/2017, archive-se o presente por perda de objeto.

Número protocolo: 83289/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Compensação de plantão**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 82857/2017**Documento de Origem:** Eletrônico**Assunto:** Férias**Data do Despacho:** 31/03/2017**Nome do Requerente:** EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**Despacho:** Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 08/05/2017, referentes ao 2º período de 2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/03/2017

Expediente s/n/2017/CAOPMA
Processo n.º: 0008086-4/2017
Requerente: **ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias no valor total de R\$ 1.828,76, e de passagens aéreas ao Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Coordenador do CAOP Meio Ambiente, para participar do XVII Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, em São Paulo-SP, no período de 26 a 28.04.2017, com saída no dia 26 e retorno no dia 28.04.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 13/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR substituindo Dra. ADRIANA GONÇALVES FOTNES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 13ª Sessão Ordinária no dia 05/04/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 05.04.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações Diversas;

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7858008	14ª PJDC da Capital	IC nº 017/17-14ª PJDC
2.	Doc. 7847071	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 07/17
3.	Auto 2016/2529077	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 001/2017
4.	Doc. 7872831	PJ de Capoeiras	PP nº 001/2017
5.	Doc. 7872998	PJ de Capoeiras	PP nº 002/2017
6.	Doc. 7895811	15ª PJDC da Capital	IC nº 026/17-15ª PJDC
7.	Doc. 7900214	15ª PJDC da Capital	IC nº 029/17-15ª PJDC
8.	Doc. 7886658	15ª PJDC da Capital	IC nº 027/17-15ª PJDC
9.	Doc. 7875622	1ª PJ de Arcoverde	IC nº 001/2017
10.	Auto 2017/2580398	PJDC de Goiana	IC nº 01/2017

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto 2015/2055073	PJ de Parnamirim	PP 003-2015 em IC 001/2017
2.	Doc. 7867141	32ª PJDC da Capital	PP nº 2016.32.027 em IC nº 006/17-32ª PJDC
3.	Auto 2016/2268693	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/2268693 em IC nº 2016/2268693
4.	Auto 2015/1934322	2ª PJ Cível de Palmares	PP nº 2015/1934322 em IC nº 2015/1934322
5.	Auto 2015/1885276	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1885276 em IC nº 2015/1885276
6.	Auto 2015/1995029	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1995029 em IC nº 2015/1995029
7.	Auto 2016/3351903	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/3351903 em IC nº 2016/3351903
8.	Auto 2015/2104999	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2104999 em IC nº 2015/2104999
9.	Auto 2015/1945525	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1945525 em IC nº 2015/1945525
10.	Auto 2015/2042196	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/2042196 em IC nº 2015/2042196

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7860791	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 010/2016-6ª PJDC
2.	Doc. 7860935	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 015/2013-6ª PJDC
3.	Doc. 7865330	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 063/2011-6ª PJDC
4.	Doc. 7842154	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 012/2016-6ª PJDC
5.	Doc. 7865342	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 065/2011-6ª PJDC
6.	Doc. 7856313	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 104/2013-6ª PJDC
7.	Doc. 7878895	33ª PJDC da Capital	IC nº 2010.33.019
8.	Doc. 7856211	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 049/2011-6ª PJDC
9.	Doc. 7875114	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 46/10-4ª PJDC
10.	Doc. 7879870	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 104/2014-6ª PJDC
11.	Doc. 7871360	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 051/2013-6ª PJDC
12.	Doc. 7871445	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 055/2013-6ª PJDC
13.	Doc. 7838089	PJ de Pombos	IC nº 019/2015 IC nº 01/2012 IC nº 03/2012 IC nº 06/2012 IC nº 01/2015
14.	Doc. 7844165	28ª PJDC da Capital	IC nº 23/2016-28ª PJDC
15.	Doc. 7844219	28ª PJDC da Capital	IC nº 35/2015-28ª PJDC

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7874330	PJ de Capoeiras	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2017.
2.	Doc. 7874169	PJ de Capoeiras	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
3.	Doc. 7885444	43ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2014-43ª PJDC.
4.	Doc. 7898363	1ª PJ de Timbaúba	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 03 de abril de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/04/2017

Expediente: Cl. Nº 033/2017 - DEMIE
Processo nº. 0006509-2/2017
Requerente: DIMFEOM
Assunto: solicitação

Despacho: À DIMFEOM, solicitar a Contratada que seja sanada a pendência.

Expediente: Cl. Nº 94/2017
Processo nº. 0008145-0/2017
Requerente: DMSM
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para realizar a cotação de preços

Expediente: Cl. Nº 93/2017
Processo nº. 0008099-8/2017
Requerente: DMSM

Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para realizar a cotação de preços

Expediente: Cl. Nº 30/2017
Processo nº. 0005877-0/2017
Requerente: CMTI
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI autorizo o adiamento de férias.

Expediente: Cl. Nº 09/2017
Processo nº. 0007379-8/2017
Requerente: CAMD
Assunto: solicitação
Despacho: À AMSI para conhecimento e providências

Expediente: OF. Nº 25/2017
Processo nº. 0006711-6/2017
Requerente: Dr. Valdecy Vieira da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: À CMATI para conhecimento e providências

Expediente: Cl. Nº 36/2017
Processo nº. 0007297-7/2017
Requerente: AMCS
Assunto: solicitação
Despacho: À CPL para análise e providências

Expediente: Correspondência/2017
Processo nº. 0007684-7/2017
Requerente: CAPEMISA
Assunto: solicitação
Despacho: Ao CMFC para conhecimento e providências

Expediente: OF. Nº 43/2017
Processo nº. 0006013-1/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl. Nº 98/2017
Processo nº. 0008313-6/2017
Requerente: DMSM
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl. Nº 29/2017
Processo nº. 0005676-6/2017
Requerente: CMTI
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Email/2017
Processo nº. 0005479-7/2017
Requerente: Alerrandro Cavalcante de Oliveira
Assunto: solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl. Nº 29/2017
Processo nº. 0007489-12/2017
Requerente: SINSEMPPE
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para providências necessárias

Expediente: Cl. Nº 33/2017
Processo nº. 0008022-3/2017
Requerente: CMTI
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e providências

Expediente: OF. Nº 42/2017
Processo nº. 0007969-4/2017
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e providências

Expediente: OF. Nº 157/2017
Processo nº. 0007522-7/2017
Requerente: TJPE
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 215/2017
Processo nº. 0007862-5/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 844/2016
Processo nº. 0008143-7/2017
Requerente: Justiça Federal
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 234/2017
Processo nº. 0008134-7/2017
Requerente: Justiça Federal
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências

Expediente: OF. Nº 003/2017
Processo nº. 0007872-6/2017
Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para conhecimento e providências

Expediente: Cl. S/Nº/2017
Processo nº. 0007637-5/2017
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP autorizo. Para providências

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 03 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - OBJETO. Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro

processado (com chip), para aquisição de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva para a frota de veículos da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - PGJ, por meio de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo Licitatório em epígrafe que, em 31/03/17, a empresa TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, interpôs Recurso Administrativo contra o rito admitido na sessão do referido Pregão Presencial. Ficam todos os participantes intimados a apresentarem contrarrazões no prazo legal, caso achem necessário. O referido recurso encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br>, bem como na Sala da Comissão Permanente de Licitações.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 041/2017
Nº AUTO 2016/2428495
Nº DOC 7357871

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16168-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Elizabete Alves de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após, voltem-me conclusos.

Recife, 03 de Abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 042/2017

Nº AUTO 2016/2444788
Nº DOC 7357897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16169-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Bezerra Nery;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que sejam devolvidos os autos à Equipe Técnica desta Promotoria

Recife, 03 de Abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 043/2017
Nº AUTO 2016/2447640
Nº DOC 7348416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16166-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Ivanildo Moreno da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, cumpra-se a deliberação constante em audiência, de fls. 16.

Recife, 03 de Abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 044/2017
Nº AUTO 2016/2437413
Nº DOC 7357832

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16167-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Severina Santiago de Souza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, cumpra-se a deliberação constante em audiência, de fls. 28.

Recife, 03 de Abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 036/2017
Nº AUTO 2016/2440218
Nº DOC 7348324

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16161-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso ELÁDIO BARBOSA DA SILVA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, cumpra-se o Despacho de fls.24 dos autos.

Recife, 29 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 037/2017

Nº AUTO 2016/2440197
Nº DOC 7344823

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16159-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Sulamita Gomes Costa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, que seja oficiado ao CREAS da região onde reside a idosa a fim de que seja realizada visita domiciliar.

Recife, 29 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 038/2017

Nº AUTO 2016/2441006
Nº DOC 7348334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16162-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria José de Santana;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 30 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 039/2017

Nº AUTO 2016/2443729
Nº DOC 7348344

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16163-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Anastácio Barbosa da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 30 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 040/2017

Nº AUTO 2016/2441131
Nº DOC 7348346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16164-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso conhecida como Josafá;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se resposta dos ofícios 448 e 449/2017- DHPI.

Recife, 30 de Março de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 22/2016-20ªPJHU, instaurado *para investigar a utilização indevida de terreno localizado atrás da Clínica Veterinária Harmonia, situada na Estrada do Encanamento, nº 585, no bairro de Casa Forte, nesta cidade, com a colocação de material de construção e estacionamento de veículos por parte do citado estabelecimento;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 30/2016 – GAJ/URB;

III – Oficie-se à Divisão de Regional Norte da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, com cópia do mencionado expediente, para que realize vistoria no terreno localizado atrás da Clínica Veterinária Harmonia, situada na Estrada do Encanamento, nº 585, no bairro de Casa Forte, nesta cidade, com o fim de verificar sua utilização indevida para colocação de material de construção e/ou outras atividades irregulares, remetendo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, com as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 30 de março de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo
3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU (PE)

TERMO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 008/2017

TERMO ADITIVO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC n 029_2016), CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 082/2016, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** e SPE Caruaru Empreendimentos LTDA, com sede a Rua Rodrigues de Abreu, 102, sala 102, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, CNPJ nº 12.927.981/0001-04, representada neste ato por Sr. Fábio Martins Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 3428249 SSP/PE, CPF nº 705.002.744-87 residente a rua Laudelino Rocha, 390, Apt 1101, Maurício de Nassau, Caruaru, acompanhado do Dr. Sergio Romero Toscano de Carvalho OAB/PE nº 4114 e SPE Campos do Conde Caruaru Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 13.970.902/0001-00 com sede na Rua Maria Monteiro, nº 237, Sala D, bairro Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025150, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Augusto Rezende, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 34835967 SSP/SP, CPF nº 309.778.718-60, acompanhado da Dra. Elaine de Souza Tavares, OAB/SP 139693 a seguir denominado **COMPROMISSADO(S)**, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO assinatura de termo de ajuste de conduta em 01 de dezembro de 2016 para regularização do loteamento Campos do Conde;

CONSIDERANDO a apresentação de projeto de eletrificação aprovado e a implementação de postes e luminárias no empreendimento

CONSIDERANDO que ocorreu parcialmente o cumprimento do referido termo com a implantação de parte da infraestrutura básica, além do empreendimento encontrar-se aprovado e registrado;

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para a regularização INTEGRAL do loteamento Campos do Conde referente aos lotes destinados à área residencial totalizando 351 (trezentos e cinquenta e um) lotes nos termos da lei 6766/79, com as alterações advindas da Lei 9.785/99 e, também, à legislação municipal respectiva;

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

Com relação ao abastecimento de água:

Até o dia 15 (quinze) de junho de 2017 apresentar projeto de abastecimento de água aprovado pela COMPESA;

Paragrafo Primeiro: a COMPESA fará a análise integral do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do projeto pelo loteador.

Paragrafo Segundo – No caso de constatação de incorreções do projeto a COMPESA notificara o loteador na data da análise.

Paragrafo terceiro- Após a aprovacao do projeto de abastecimento de agua o loteador devera solicitar carta de recebimento do sistema.

II- Com relação ao esgotamento sanitário :

Até o dia 15 (quinze) de junho de 2017 apresentar projeto de esgotamento sanitário aprovado pela COMPESA;

Paragrafo Primeiro: a COMPESA fará a análise integral do projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do projeto pelo loteador.

Paragrafo Segundo – No caso de constatação de incorreções do projeto a COMPESA notificara o loteador na data da análise. Paragrafo terceiro- Após a aprovacao do projeto de esgotamento sanitário o loteador devera solicitar carta de recebimento do sistema. **Cláusula 3ª:** Apresentar, bimestralmente, à 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Caruaru, relatório pormenorizado acerca do cumprimento das obrigações assumidas no presente ajuste;

Cláusula 4ª DO CAUCIONAMENTO- O loteador neste ato apresenta 06 (seis) lotes a título de caucionamento, localizados na Quadra P, sendo os seguintes lotes: 02;03;04;05;06e 07 cada lote medindo uma área de 405 m2 (quatrocentos e cinco metros quadrados) totalizando a área total de 2.430 m2 (dois mil quatrocentos e trinta metros quadrados) conforme procedimento administrativo perante a URB- Caruaru nº 3.799/2016);

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas constantes do presente TAC implicará a execução da caução dada pelo Compromissado, que será utilizada pelo Município de Caruaru para regularização do loteamento perante a legislação ambiental e urbanística Federal, Estadual e Municipal, após notificação do Ministério Público, para recompor os danos ambientais ocorridos.

Cláusula 5ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na aplicação da multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) que serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo, ressalte-se que tais valores serão reservados para aplicação EXCLUSIVA na implantação da infraestrutura do loteamento Campos do Conde.

Cláusula 6ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 7ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias, não impedimento ações porventura interposta entre os compromissados.

Cláusula 8ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 9ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 10ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 01 de dezembro de 2016

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPPE

Fábio Martins Vieira
Compromissado
Loteador (98153-8066/3721-6564)

Dr. Sergio Romero Toscano de Carvalho
Advogado OAB/PE nº 4114

Rodrigo Augusto Rezende
Compromissado

Dra. Elaine de Souza Tavares
Advogada do Compromissado OAB/SP 139693

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 028/2017 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e a serraria, localizada na rua Carolina, nº 40, bairro do Salgado, Caruaru, neste ato representado por CLAUDEMIR FERREIRA DE MORAIS, RG nº 4295307 SSP/PE e CPF nº 061.110.374-55, residente no mesmo endereço, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a: I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não exalar pó proveniente das atividades da serraria, adotando as medidas necessárias para cessar os incômodos causados a população do entorno;

III – Até o dia 15 de maio de 2017 apresentar:

alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caruaru;

Atestado de Corpo de Bombeiros atualizado;

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário

qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

<p>Caruaru (PE), 31 de março de 2017.</p> <p>Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça</p> <p>CLAUDEMIR FERREIRA DE MORAIS RG nº 4295307 SSP/PE CPF nº 061.110.374-55</p> <p>Altair Ferreira Representante da Vigilância</p> <p>REC OMENDAÇÃO nº 001/2017</p>
--

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário titular da Promotoria de Justiça de Sanharó/PE, na DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal; arts. 5º, incs. II, alínea e, III, alínea b, IV, art. 6º, inc. XX, da LC n. 75/93, art. 27, inc. I, e o seu parágrafo único, inc. I, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do NEPOTISMO, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de NEPOTISMO resulta em um aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO conteúdo da SÚMULA VINCULANTE nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal” - na qual, sem maiores delongas, implica reconhecer que foram delineados fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática de NEPOTISMO em face dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência independentemente da intervenção do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que a mencionada Súmula, como já dito, além de produzir eficácia *erga omnes*, reveste-se de efeito vinculante;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.”;

CONSIDERANDO também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO, ademais, que a situação de nepotismo verifica-se objetivamente, isto é, sem a necessidade de se comprovar a intenção de violar a norma constitucional ou a obtenção de qualquer benefício com o favorecimento de parentes de quem exerça Poder em qualquer das esferas públicas;

CONSIDERANDO que em recente decisão monocrática na RCL 17102, o Min. Luiz Fux reafirmou o entendimento do STF, de que a nomeação de parente sem qualificação técnica para cargos políticos, isto é, de primeiro escalão, caracteriza prática de nepotismo, vedada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF.

CONSIDERANDO mais, que o STF vem decidindo de forma reiterada (RCL 17626 - Relator Min. Luis Roberto Barroso e RCL 11605 - Relator Min: Celso de Mello), que quanto aos cargos políticos, deve-se analisar, ainda, se o agente nomeado possui a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e se não há nada que desabone sua conduta;

CONSIDERANDO que a mesma decisão, através do voto condutor do Min. Carlos Ayres de Britto na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do Nepotismo à luz dos já asseverados Princípios da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, os fundamentos de decisões tomadas em sede de controle concentrado de constitucionalidade — do qual a ADC é espécie — são tão vinculantes quanto seus dispositivos, e deles inafastáveis, como se pode aferir da decisão do mesmo Pretório na Reclamação 2986/SE;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu extensa relação de pessoas em situação de suposta prática de nepotismo no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE e ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, e a quem lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos de chefia do Executivo e Legislativo Municipal, que, sem prejuizo da apuração de responsabilidade pretéritas, adotem as medidas abaixo relacionadas no âmbito de suas respectivas atribuições, dando ciência e determinando aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na Administração Direta e Indireta o cumprimento do seguinte:

Abstenham-se de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, promovendo, de imediato, as exonerações de quem for encontrado nessa situação;

Abstenham-se de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, rescindindo os contratos que se encontrem em tal situação;

Abstenham de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes;

Abstenham-se de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes, procedendo a rescisão de todos os contratos por tempo determinado que estejam nessa situação.

Abstenham de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição da prática do NEPOTISMO, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações e contratações, comumente conhecido por “NEPOTISMO CRUZADO”;

Remetam à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima, ou INFORMEM EXPRESSAMENTE A INEXISTÊNCIA DELAS;

Passem a exigir que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes. Bem como que colha a mesma declaração dos que já se encontram no exercício do cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Saliutando-se que o descumprimento deliberado dos termos da presente recomendação será considerada como inequívoco dolo por parte da Autoridade que não a acatar.

REQUISITAR ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE e ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ/PE, e a quem lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos de chefia do Executivo e Legislativo Municipal, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, envie a esta Promotoria de JUSTIÇA informações sobre a escolaridade, profissão, qualificação técnica e anterior experiência na Administração Pública de eventuais ocupantes de cargos de natureza política (Secretários e cargos de status similar), que mantenham os vínculos de parentesco acima descritos e vedados na mencionada Súmula Vinculante nº 13.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça; à Corregedora Geral do Ministério Público; ao Secretário Geral do Ministério Público, para que lhe seja dada a devida publicação no DOE; ao CAOP respectivo; ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Registre-se no Sistema Arquimedes. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.

<p>Sanharó/PE, 3 de abril de 2017.</p> <p>EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR Promotor de Justiça</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA</p> <p>Inquérito Civil Público nº 04/2010 (Arquimedes – Auto: 2013/1207049)</p> <p>PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 008/2017</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 04/2010 para apurar possíveis irregularidades em termo de parceria realizado entre a Prefeitura de Mirandiba e o CENIAM (OSCIP);

CONSIDERANDO que remanesce apenas a possibilidade de ressarcimento aos cofres públicos de eventuais danos causados ao erário municipal, já que as demais sanções encontram-se prescritas, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

a comunicação da presente deliberação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça;

a remessa de cópia da presente, por meio eletrônico, à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando cópia de eventual processo referente à prestação de contas do termo de parceria realizado entre a Prefeitura de Mirandiba e o CENIAM (Centro Nacional de Integração e Assistência Municipal – CNPJ 05.995.682/0001-33), firmado em 12 de janeiro de 2005 e com prazo de vigência de doze meses, **anexando-se ao ofício cópia das fls. 09/13 do IC**.

Registre-se no Arquimedes.

<p>Mirandiba, 29 de março de 2017</p> <p>THINNEKE HERNALSTEENS Promotora de Justiça</p> <p>2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE</p> <p>Recomendação Ministerial nº 05/2017 Transição de Mandato Municipal</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu represen tante legal, em Petrolina-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO a recente realização das eleições municipais de 2016 e o dever de plena observância das regras de transição de mandato dos gestores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impossibilidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os deveres de plena transparência da gestão e da prestação de contas (Constituição Federal, art. 70, parágrafo único e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata sobre os instrumentos de transparência e divulgação da gestão fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 sobre os atos de improbidade administrativa perpetradas por gestores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a verificação da necessidade de instauração de uma equipe de transição para o novo Governo Municipal;

CONSIDERANDO que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal;

CONSIDERANDO a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os bons gestores municipais, bem como as boas práticas administrativas existentes nos Municípios;

CONSIDERANDO as facilidades de conservação de documentos, inclusive por meio de reprográficos em formato eletrônico (digital) ou físico (fotocópias);

RESOLVE RECOMENDAR Ao Exmo. Senhor PREFEITO DE IPOJUCA, consistente na adoção das seguintes medidas:

a) Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas:

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - manter, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação);

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de **comissão de transição** formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando, devendo os trabalhos da equipe no mínimo conter e se ater:

g.1- verificação pela equipe constituída, da base de dados de todos os sistemas e/ou levantar documentalmente todos os atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do município;

g.2- formalização da entrega, por meio de relatórios da equipe mista de transição, ou de recibos de todo o acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais;

g.3- realização de levantamento das dívidas do município, com informações detalhadas dos nomes dos credores, datas com os respectivos vencimentos, inclusive as dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, que informe sobre a capacidade de a Administração realizar novas operações de crédito de qualquer natureza, a fim de conhecer o grau de comprometimento do orçamento para o primeiro ano de mandato do gestor eleito;

g.4 - verificação da existência de contratos de prestação de serviços públicos com a iniciativa privada, sua regularidade, condições de operação e qualidade de atendimento, bem como a realização do exame das tarifas praticadas em relação à capacidade da população pagá-las e a do prestador em mantê-las, para determinar, se for o caso, tomar medidas de correção e ajuste;

g.5 - averiguação dos contratos de obras, serviços e fornecedores, mediante a análise do status de execução, a situação de pagamento, a correspondência com o desejado e se os procedimentos licitatórios dos mesmos estão de acordo com a legislação pertinente;

h) a análise da situação da dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como dos créditos lançados e não recebidos no exercício vigente no momento da transição, com o escopo de realizar campanha para estimular o pagamento ou proceder à cobrança judicial;

i) a obtenção da relação de servidores postos à disposição de outros órgãos e entidades, para examinar com detalhes a situação e, se for o caso, promover o seu retorno ou permitir a sua cessação quando houver justificativa para tanto; a reunião de informações sobre a folha de pagamento, abrangendo ativos, inativos e pensionistas, para saber se há sintomas de irregularidades, de forma que, havendo dúvidas quanto à correção dos pagamentos efetuados, pode se valer de procedimentos de recadastramento;

j) a avaliação da situação do município com os credores de INSS, FGTS e PASEP relativos aos seus servidores vinculados ao regime celetista, mediante a análise da existência de débitos, qual o seu montante, se há parcelas em atraso, quanto tempo se levará para a quitação, com o objetivo de evitar a suspensão do recebimento das quotas municipais derivadas da repartição de receitas, nos termos do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal;

l) a solicitação à Câmara de Vereadores da relação dos projetos de leis que o chefe do Executivo que está deixando o cargo encaminhou, contendo o seu teor, bem como projetos de iniciativa de vereadores que afetam a ação do Executivo para a eventualidade de nova providência a ser tomada no âmbito da Administração, para verificar quais devem ter o seu andamento acelerado, seja no mandato que se encerra ou no início da nova gestão, e quais devem ser retirados para melhor apreciar o seu conteúdo;

m) a observância pela nova gestão, quando for o caso, em havendo elementos de atos de improbidade, ou de fatos criminosos, pela supressão, destruição ou ocultação do acervo documental relativo a bens, direitos e obrigações dos Poderes públicos municipais, das medidas de responsabilização da gestão que se encerrou, bem como das representações cabíveis junto ao TCU; TCE-PE; CGU-PE; AGU; MPPE e MPF-PE.

Da mesma forma, REQUISITO, no prazo de 05 (cinco) dias, informações sobre todas as medidas que estão sendo tomadas para cumprimento desta recomendação e sobre a transição com documentação comprobatória.

Informe a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública.

Finalmente, cumpre não perder de vista que, o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se administrativamente na Promotoria, para fins de controle e recebimento do material a ser enviado pelo Município, para posterior análise de persecução à luz da Lei nº 8429/92, se for o caso.

Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Excelentíssimo Prefeito da cidade de Ipojuca-PE, para o devido conhecimento e cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca-PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores.

A candidata vencedora ao Cargo de Prefeita de Ipojuca-PE nas eleições suplementares de 2017 para o devido conhecimento.

Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Ipojuca, 03 de abril de 2017

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça



Viva a Gentileza
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

